



of. 222/09 - 16/02 - Prefeito
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

of. 222/09 - 16/02 - Ass. Mor. Tropical (Leopoldo)

INDICAÇÃO

164/09

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 171/2009

Campo Mourão, 20/01/09 Horas 09:09

Ass. Toubia
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Sala das sessões <u>16</u> / <u>02</u> / <u>09</u>
<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE

O Vereador que subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Plenário, requer à Mesa, o envio de ofício ao **Senhor Prefeito NELSON JOSÉ TURECK**, indicando que se instale um redutor de velocidade na Avenida dos Pardais, entre a Avenida Natureza e a Rua Rouxinol, aos fundos da escola, no Jardim Tropical I.

JUSTIFICATIVA

Por solicitação de Moradores do local.

Pede deferimento

SALA DAS SESSÕES, em 12 de janeiro de 2009

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

/LQ

Obs: Enviar copia ao Presidente As. Mor. Tropical

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 02 de fevereiro de 2009.


Dione Clei Valério Da Silva
DAL



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

E-mail: legislativo@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

☒) Indicação nº	<u>171</u> /2009	☐) Projeto de Lei nº	_____ /2009
☐) Indicação Legislativa nº	_____ /2009	☐) Projeto de Resolução	_____ /2009
☐) Requerimento	_____ /2009	☐) Emenda à L.O.M. nº	_____ /2009
☐) Outros	_____ /2009	☐) Moção nº	_____ /2009

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- ☐) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐) Verificação de Prejudicialidade.
- ☐) Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐) Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐) Inconstitucional por ferir:.....
- ☐) Inorgânico por ferir:.....
- ☐) Ilegal por ferir:.....
- ☐) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ☐) Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- ☐) Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐) Parecer Jurídico em anexo.
- ☐) Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- ☐) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. da LDO.
- ☐) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 03 / 02 / 2009.

- ☒) favorável à tramitação.
- ☐) favorável à tramitação com emendas.
- ☐) Pela apresentação de substitutivo
- ☐) Contrário à tramitação
- ☐) Emendas em anexo.
- ☐) Substitutivo em anexo.
- ☐) Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico – OAB/PR 29.391